



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2.549/2004

Revoga a Lei 2.470/2004, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Macaé, institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DE MACAÉ**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, designado pela sigla FUMDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O FUMDEC terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

I- captar recursos externos, inclusive a fundo perdido, junto a entidades nacionais e internacionais, oficiais e particulares, visando ao cumprimento dos objetivos desta Lei;

II- estimular a formação de cadeias produtivas locais, diversificadas do setor petróleo, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico sustentável;

III- colaborar com a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no sentido de estimular e promover a utilização de tecnologias simples e de baixo custo na agricultura familiar;

IV- captar recursos para investir na criação de infra-estrutura de implantação do Sistema de Transporte Popular no âmbito do Município;

V- captar recursos para financiamento de projetos, visando à modernização da frota pesqueira, bem como à implantação de um processo de industrialização do pescado;

VI- financiar projetos para implantação e expansão de cooperativas, micro e pequenas empresas, visando à criação de trabalho e renda, bem como a agregação de valor às atividades econômicas;

VII- viabilizar o acesso a linhas de crédito para empreendedores e desenvolvedores de ciência, tecnologia, automação e inovação, para abertura ou expansão de negócios de pequeno ou médio porte, bem como para o financiamento de agromônios, que sejam de interesse para o Município;

VIII- captar recursos para investimento na criação de infra-estrutura da logística de escoamento da produção, com vistas a sua otimização;

IX- captar recursos para investimento na criação de infra-estrutura de formação do Pólo Científico-Tecnológico - PCT, da Estação Aduaneira Interior - EA-DI, da Zona de Processamento de Exportação - ZPE e do Centro de Negócios;

X- analisar a viabilidade técnica, econômica e social de projetos oriundos dos Órgãos Municipais - Secretarias, Autarquias e Empresas Públicas, cujo pagamento não seja feito com utilização de verba orçamentária;

XI- promover a implementação de um sistema massivo de capacitação e treinamento em novas técnicas para o servidor municipal, nos vários níveis de atuação, visando à eficiência e à eficácia na prestação do serviço ao público.

Parágrafo único - Na aplicação dos seus recursos, o FUMDEC terá como principal objetivo a geração de emprego, trabalho e renda.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO

Art. 3º - As competências principais do conselho Gestor do FUMDEC são:

I- Analisar e aprovar projetos econômicos e sociais, objetivando recursos do FUMDEC, encaminhados pelas Secretarias, Autarquias e Empresas Públicas do Município, bem como os protocolados por empresas, empreendedores e desenvolvedores, cooperativas e outras entidades;

II- Celebrar convênios e parcerias com Universidades e outras entidades, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com agentes financeiros oficiais instalados no Município e com empresas ou entidades financiadoras de estudos e projetos;

III- Manter a Incubadora de Cooperativas de Macaé, além de outras incubadoras e centros de formação que venham a ser criados, conforme for regulamentado;

IV- Contratar serviços técnicos para projetos de maior complexidade, utilizando-se das modalidades licitatórias em vigor;

V- Emitir cheques, mediante assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Presidente do Conselho Gestor;

VI- Efetuar depósitos e aplicações financeiras em estabelecimentos bancários oficiais;

VII- Autorizar o agente financeiro conveniado, mediante assinatura do Presidente do Conselho Gestor, *ad referendum* do Chefe do Executivo, a liberar recursos da conta do FUMDEC para financiamento de projetos aprovados, conforme o cronograma de desembolso financeiro para cada projeto;

VIII- Fiscalizar, junto aos beneficiados, quanto à correta aplicação dos recursos, ao cronograma de implantação de projeto, bem como ao reembolso dos recursos, nos prazos fixados em contrato.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

Art. 4º - O Conselho Gestor será constituído pelos seguintes membros:

- I- Presidente do Conselho Gestor do FUMDEC;
- II- Secretário Municipal de Governo;
- III- Secretário Municipal de Planejamento;
- IV- Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Energia;
- V- Procurador Geral do Município;
- VI- Secretário Municipal de Fazenda;
- VII- Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia;
- VIII- Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único – Justificada a necessidade, o Presidente poderá contratar pessoas físicas e jurídicas, visando à prestação, temporária, de serviço técnico ou especializado de assessoria ou consultoria, para elaboração ou análise de projetos de maior complexidade, a fim de respaldar decisão para aplicação de recursos do FUMDEC.

DA GESTÃO OPERACIONAL

Art. 5º - A gestão operacional do FUMDEC será exercida por ocupantes dos cargos em comissão criados nesta Lei, conforme a tabela abaixo, cujos titulares serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Presidente do Conselho Gestor	DAS I	1
Analista de Projetos Econômicos	DAS II	1
Analista de Projetos Sociais	DAS II	1
Assessores	DAS II	2
Tesoureiro	DAS III	1
Assessor Contábil	DAS III	1

Parágrafo único – O mandato dos titulares dos cargos em comissão não poderá ultrapassar o prazo de mandato do Chefe do Executivo.

Art. 6º - As remunerações atribuídas aos símbolos dos cargos acima especificados corresponderão sempre aos valores vigentes na Prefeitura Municipal de Macaé.

Art. 7º - A gestão do FUMDEC utilizará ainda cargos de provimento efetivo, de acordo com a tabela abaixo:

Cargos de Provimento Efetivo	Função no FUMDEC	Quantitativo
Assistente Administrativo	Secretária	1
Agente Administrativo	Analista de Crédito	4

DAS RECEITAS

Art. 8º - As receitas do FUMDEC serão formadas por:

- I- doações e legados, além de transferências da União e do Estado, de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, resultantes de auxílio, convênios e parcerias com o Município;
- II- dotação orçamentária anual, prevista no Orçamento Municipal, para manutenção e custeio das atividades para as quais o Fundo é criado;
- III- dotação orçamentária anual, prevista no Orçamento Municipal, no valor mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriunda da participação dos *royalties* de petróleo e gás, para cumprimento dos objetivos elencados no artigo 3º desta Lei;
- IV- resultado de aplicações financeiras em instituição bancária oficial;
- V- resultado de operações de financiamento de projetos;
- VI- transferências de receitas líquidas provenientes das entidades da Administração Indireta;
- VII- outras receitas não especificadas.

Art. 9º - Na apuração do balanço anual do FUMDEC, os recursos que não forem utilizados até o fim do exercício serão transferidos, como créditos, para o exercício seguinte.

Art. 10 - Mediante justificativa do Presidente do Conselho Gestor, poderão ser liberados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e liberados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de decreto.

Art. 11 - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, a autoridade competente aprovará um quadro de cotas trimestrais, cujos repasses deverão ser efetuados na conta corrente do FUMDEC, no início de cada trimestre.

Parágrafo único - Dependendo do incremento na aprovação de projetos, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar a alteração dos valores das cotas trimestrais durante o exercício.

DAS DESPESAS

Art. 12 – As despesas do FUMDEC constituir-se-ão de:

- I- financiamento total ou parcial de implantação de projetos aprovados;
- II- pagamento por prestação de serviços, por tempo determinado, de análise e/ou elaboração de projetos;
- III- aquisição de material permanente e de consumo, necessários aos serviços regulares;
- IV- manutenção de serviços, programas e projetos da Incubadora de Cooperativas de Macaé, bem como de outras Incubadoras que venham a existir no Município, desde que tal manutenção não esteja consignada no orçamento da Secretaria correspondente;
- V- pagamento por prestação de serviços voltados para cursos de capacitação e treinamento em novas técnicas para o servidor municipal;
- VI- outras despesas não especificadas.

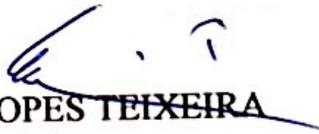
Art. 13 – Após publicação desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal terá até 30 (trinta) dias para, por meio de decreto, proceder à sua regulamentação.

Art. 14 – O Regulamento especificará as competências do Conselho Gestor, o detalhamento das receitas e despesas, bem como outros aspectos do FUMDEC.

Art. 15 – Posteriormente, o Conselho Gestor editará Normas para operacionalização que, aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, serão validadas mediante publicação.

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2470/2004.

GABINETE DO PREFEITO em, 3 de dezembro de 2004.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	<i>OT Debate</i>
Publicação N.º	<i>5467</i>
Data	<i>10/12/04</i> pág. <i>18</i>
	<i>Sylvio</i>
	S. VIDOR